

RESOLUÇÃO CRESS Nº 022/2013

FIXA A ANUIDADE DE 2014

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, em Reunião de Conselho Pleno, realizada no dia 25 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o deliberado em Assembléia Geral da Categoria em 24 de outubro de 2013 e com base na Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Nº 658/2013 de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE:

ART. 1º - Fixar o valor da anuidade a ser cobrada, no exercício de 2014, dos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos e a se inscreverem, em real, na data de seu pagamento, como seguem:

§ 1º - A Anuidade Pessoa Física será de R\$402,71 com as seguintes opções de pagamento:

a) Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de , janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

31 (trinta e um) de janeiro de 2014, com vencimento até o dia 10 do mês de fevereiro;
28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, com vencimento até o dia 10 do mês de março;
31 (trinta e um) de março de 2014, com vencimento até o dia 10 do mês de abril;
30 (trinta) de abril de 2014, com vencimento até o dia 10 do mês de maio.

§ 2º - A Anuidade de 2014 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

I. Janeiro	15% (quinze por cento)	R\$ 342,30
II. Fevereiro	10% (dez por cento)	R\$ 362,44
III. Março	05% (cinco por cento)	R\$ 382,57
IV. Abril	Valor integral, sem descontos	R\$ 402,71

§ 3º - A Anuidade de 2014 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª Parcela	Até o dia 10 de fevereiro de 2014	R\$ 67,12
2ª Parcela	Até o dia 10 de março de 2014	R\$ 67,12
3ª Parcela	Até o dia 10 de abril de 2014	R\$ 67,12
4ª Parcela	Até o dia 10 de maio de 2014	R\$ 67,12
5ª Parcela	Até o dia 10 de junho de 2014	R\$ 67,12
6ª Parcela	Até o dia 10 de julho de 2014	R\$ 67,11

§ 4º - A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2014 ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

I-multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II-juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2014**. O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2014, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

ART. 2º - A Anuidade Pessoa Jurídica será de R\$454,08 com as seguintes opções de pagamento:

§ 1º - Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

31 (trinta e um) de janeiro de 2014, com vencimento até o dia 10 do mês de fevereiro;
28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, com vencimento até o dia 10 do mês de março;
31 (trinta e um) de março de 2014, com vencimento até o dia 10 do mês de abril;
30 (trinta) de abril de 2014, com vencimento até o dia 10 do mês de maio.

§ 2º - A Anuidade de 2014 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

I. Janeiro	15% (quinze por cento)	R\$ 385,96
II. Fevereiro	10% (dez por cento)	R\$ 408,67
III. Março	05% (cinco por cento)	R\$ 431,37
IV. Abril	Valor integral, sem descontos	R\$ 454,08

§ 3º - A Anuidade de 2013 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª Parcela	Até o dia 10 de fevereiro de 2014	R\$ 75,68
2ª Parcela	Até o dia 10 de março de 2014	R\$ 75,68

3ª Parcela	Até o dia 10 de abril de 2014	R\$ 75,68
4ª Parcela	Até o dia 10 de maio de 2014	R\$ 75,68
5ª Parcela	Até o dia 10 de junho de 2014	R\$ 75,68
6ª Parcela	Até o dia 10 de julho de 2014	R\$ 75,68

§ 4º - A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2014, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3ª deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

III-multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

IV-juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pela pessoa jurídica, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2014**. A pessoa jurídica que se inscrever à partir do dia 01 de julho de 2011, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

ART.3º - Após firmado o “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o parcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação dos últimos Encontros Nacionais CFESS/CRESS.

ART. 4º - Fixar as taxas de serviço como segue:

- a) Inscrição Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica.....R\$85,18
- b) Inscrição Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional).....R\$68,13
- c) Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou Expedição de 2ª. Via.....R\$51,09
- d) Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou Expedição de 2ª. ViaR\$34,05
- e) Substituição de Certificado de Registro Pessoa Jurídica..... .R\$ 34,05

ART. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 25 de outubro de 2013.

Magali Régis Franz
AS. nº 1168/CRESS 12ª Região
Presidente

